

Trata-se de recurso suscrito pela empresa **SHEILA APARECIDA WEISS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.068.753/0001-22, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 741, bairro Imigrantes de Timbó/SC, devidamente protocolado tempestivamente nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO de nº 29/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2021**.

Em suas razões, aduz que a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, deixou de apresentar documentos prescritos no “item” 15.5.8 do edital de Pregão Presencial nº 22/2021.

Aduziu nas disposições finais que a empresa vencedora do certame ***“deve ser desabilitada do processo licitatório e subsidiariamente pugnou em não sendo o entendimento em desabilitar a empresa vencedora, seja então realizado diligência na empresa ACESSE CONCURSOS LTDA., para que a mesma comprove possuir em seu quadro de colaboradores 50% dos profissionais de nível superior com diplomas/certificados de pós-graduação necessários para a elaboração das provas para posterior habitação da mesma”***.

Por sua vez, a empresa **“ACESSE CONCURSOS LTDA”** apresentou Contrarrazões de Recurso Administrativo requerendo para tanto o **INDEFERIMENTO** do recurso proposto pela empresa suplicante.

Sobrevieram os autos para análise da Comissão de Licitação.

Assim é o breve relato e passo a decidir.

DO MÉRITO

O recurso é **TEMPESTIVO**, deve ser **CONHECIDO**, porém **INDEFERIDO**, pois razão não assiste a recorrente.

Cumprir destacar que a empresa vencedora **ACESSE CONCURSOS LTDA**, no que tange o “item” 15.5.8 apresentou nomes e certificados de ensino superior de 4 (quatro) profissionais na área de atuação especificada no edital. [01 na área da saúde – JAIR WANDERLEI ARRUDA PEREIRA; 01 na área contábil – JULIANA MELCHER DE BRITO, 01 na área da assistência social – TATIANE LASTA; 01 na área de administração – FELIPE ELIAS DE CONTO].

O “subitem” 15.5.8.1 prescreveu: A equipe responsável pela elaboração das provas deverá ser constituída por no mínimo 01 profissional das seguintes áreas: a) área Contábil; b) área da Saúde; c) Área da Assistência Social; d) Área de Administração.

Conforme bem explanado pela empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, os subitens 15.5.8.1 e 15.5.8.2 estão diretamente subordinados ao item 15.5.8, e determinam a quantidade mínima de profissionais integrantes da equipe responsável pela elaboração da prova.

Sendo assim, a empresa vencedora cumpriu com o estabelecido no edital de licitação, onde solicitava no mínimo 4 (quatro) profissionais para compor a equipe de elaboração de provas, prescritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 15.5.8.1, trazendo documentos comprobatórios de vínculo jurídico com a empresa.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa **SHEILA APARECIDA WEISS ME**, e mantenho a habilitação da empresa **“ACESSE CONCURSOS LTDA”**, devendo assim dar continuidade ao processo licitatório nos termos legais.

São Joaquim, 07 de junho de 2021.


ADRIANA BAESSO
Pregoeira